



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

EXM^o. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 19/19.

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, propõem, depois de ouvido o plenário, moção de repúdio a Exm^a. Sr^a **NATHALIE MURILLO FLOROSCHK**, DD. Promotora de Justiça da Comarca de Formosa do Oeste-PR., e à sua Assessora Srt^a. **DEBORA HELENA ARPELAU MACHADO**, tornando-as “personas non grata”, em nosso Município.

Justificativa:

Em razão das atitudes ilegais que extrapolaram suas funções legais, caracterizando verdadeiro abuso de autoridade, em especial contra a pessoa do Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, senhor Aparecido Leonardo da Silva, inclusive proferindo contra o mesmo ameaças de processos caso não cumprisse a sua “ordem”, isso sem qualquer procedimento legal capaz de justificar qualquer atitude, exigindo do vereador em questão, que se dirigisse até a sede da Promotoria Justiça da Comarca de Formosa do Oeste, para exigir do mesmo que tomasse imediatamente as providências no sentido de cassar o mandato do Vereador Rinaldo Cremon, muito embora a Câmara Municipal, através do seu presidente e do Procurador Jurídico, já ter respondido e justificado o questionamento do Ministério Público local, que insiste, não se sabe porque, que o mandato do Vereador Rinaldo Cremon seja cassado antes do trânsito em julgado de uma ação penal, inclusive tendo questionado o Presidente da câmara e o Procurador Jurídico se desconheciam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da edilidade, numa verdadeira falta de respeito aos Poderes constituídos.

Cumprе esclarecer que não é a primeira vez que a Douta Promotora de Justiça se comporta de tal forma em relação ao desejo de cassar o mandato do Vereador Rinaldo Cremon, pois na sessão extraordinária realizada no dia 9 de julho passado, invadiu e distribuiu sem prévia licença do Presidente, recomendação para que fosse cassado o mandato do Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rinaldo, quando, da mesma forma, não havia qualquer processo penal transitado em julgado contra o vereador Rinaldo Cremon.

É bom acrescentar que o Legislativo de Formosa do Oeste já foi, em outra ocasião, vítima de abuso de autoridade por parte da Nobre Promotora de Justiça, quando através de Ofício nº 519/2019, tentou censurar as opiniões e palavras dos Vereadores no plenário da Casa, intitulando-os, inclusive, “de Vereadores mal informados”, numa verdadeira afronta a independência e a harmonia entre os poderes, o que não pode, de forma alguma, ser permitido num estado democrático de direito.

Então, repudiamos veemente as atitudes da representante do Ministério Público local e sua assessora já nominada, pois, a nossa finalidade é construir uma sociedade livre, justa e democrática que lute em favor do respeito ao exercício ético das instituições e da política em nossa querida Formosa do Oeste, em nosso Estado e em nosso País.

Finalizando queremos reintegrar nossa rejeição a qualquer interferência abusiva, ilegítima e ilegal ao Poder Legislativo Formosense, em flagrante confronto com o Estado Democrático de Direito.

Requerem, ainda que da presente se dê ciência as pessoas mencionadas nesta moção de repúdio, bem como a Corregedoria do Ministério Público do Estado do Paraná.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 11 de setembro de 2019.

Aparecido Leonardo da Silva - Biguá
Vereador (PP)

Rinaldo Cremon
Vereador (PP)